



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Federal Socorro Neri**

Apresentação: 19/03/2024 12:20:50.837 - PLEN  
EMP 4 => PL 2/2024  
**EMP n.4**

**PROJETO DE LEI Nº 2, DE 04 DE JANEIRO DE 2024**

Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

**EMENDA**

A ementa do Projeto de Lei nº 2 de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos, veículos pesados movidos a GNV/biometano e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 2 de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos, veículos pesados movidos a GNV/biometano e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.”

O art. 2º do Projeto de Lei nº 2 de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244416354200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri e outros



\* C D 2 4 4 4 1 6 3 5 4 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Federal Socorro Neri**

Apresentação: 19/03/2024 12:20:50.837 - PLEN

EMP 4 => PL 2/2024

EMP n.4

“Art. 2º O Poder Executivo federal poderá, por meio de decreto, autorizar quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos, veículos pesados movidos a GNV/biometano, instrumentos novos e adquiridos entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

§ 1º Podem ser objeto da depreciação acelerada de que trata o caput as máquinas, os equipamentos, os aparelhos, os veículos pesados movidos a GNV/biometano, os instrumentos e do ativo não circulante classificados como imobilizados e sujeitos a desgaste pelo uso, por causas naturais ou por obsolescência normal.

.....

.....

§ 11. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, ato do Poder Executivo federal disporá sobre as atividades econômicas abrangidas pelas condições diferenciadas de depreciação acelerada, que deverão observar critérios de impacto no desenvolvimento econômico, industrial e social do País e na descarbonização da indústria e a insuficiência de benefícios fiscais ou incentivos específicos ao setor.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

É crucial incluir veículos pesados movidos a GNV/biometano entre os beneficiários da depreciação acelerada. Esses veículos, integrantes do ativo imobilizado não circulante, desempenham um papel essencial no processo produtivo, na prestação de serviços e no suporte à maioria das atividades econômicas realizadas por entidades empresariais, pessoas jurídicas de direito privado.

A concessão de benefícios com quotas diferenciadas de depreciação para veículos pesados movidos a GNV/Biometano representa mais uma forma de incentivo ao crescimento e desenvolvimento da indústria nacional de veículos pesados, promovendo o avanço tecnológico e gerando riqueza. Além disso, essa iniciativa possibilita a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), alinhando-se completamente aos objetivos do PL e às obrigações assumidas pelo Brasil no Acordo de Paris.



---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244416354200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri e outros



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Federal Socorro Neri**

Para tanto, solicitamos aos nobres pares o apoioamento para a aprovação da presente Emenda.

Apresentação: 19/03/2024 12:20:50.837 - PLEN  
EMP 4 => PL 2/2024  
**EMP n.4**

Sala das Sessões, 14 de Março de 2023

**SOCORRO NERI**  
**Deputada Federal - PP/AC**



---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244416354200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri e outros



\* C D 2 4 4 4 1 6 3 5 4 2 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Socorro Neri)

Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

Assinaram eletronicamente o documento CD244416354200, nesta ordem:

- 1 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 2 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 3 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(p\_7899)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244416354200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri e outros